

I ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO

DIREITO DO TRABALHO E PREVIDENCIÁRIO

D598

Direito do Trabalho e Previdenciário [Recurso eletrônico on-line] organização I Encontro Nacional de Direito do Futuro: Escola Superior Dom Helder Câmara – Belo Horizonte;

Coordenadores: Tais Mallmann Ramos, Rômulo Soares Valentini e Adriana Goulart de Sena Orsini – Belo Horizonte: Escola Superior Dom Helder Câmara - ESDHC, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-934-6

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Os desafios do humanismo na era digital.

1. Direito do Futuro. 2. Humanismo. 3. Era digital. I. I Encontro Nacional de Direito do Futuro (1:2024 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



I ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO

DIREITO DO TRABALHO E PREVIDENCIÁRIO

Apresentação

O Encontro Nacional de Direito do Futuro, realizado nos dias 20 e 21 de junho de 2024 em formato híbrido, constitui-se, já em sua primeira edição, como um dos maiores eventos científicos de Direito do Brasil. O evento gerou números impressionantes: 374 pesquisas aprovadas, que foram produzidas por 502 pesquisadores. Além do Distrito Federal, 19 estados da federação brasileira estiveram representados, quais sejam, Amazonas, Amapá, Bahia, Ceará, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Paraíba, Pernambuco, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rondônia, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Sergipe, São Paulo e Tocantins.

A condução dos 29 grupos de trabalho do evento, que geraram uma coletânea de igual número de livros que ora são apresentados à comunidade científica nacional, contou com a valiosa colaboração de 69 professoras e professores universitários de todo o país. Esses livros são compostos pelos trabalhos que passaram pelo rigoroso processo double blind peer review (avaliação cega por pares) dentro da plataforma CONPEDI. A coletânea contém o que há de mais recente e relevante em termos de discussão acadêmica sobre as perspectivas dos principais ramos do Direito.

Tamanho sucesso não seria possível sem o apoio institucional de entidades como o Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI), a Universidade do Estado do Amazonas (UEA), o Mestrado Profissional em Direito e Inovação da Universidade Católica de Pernambuco (PPGDI/UNICAP), o Programa RECAJ-UFGM – Ensino, Pesquisa e Extensão em Acesso à Justiça e Solução de Conflitos da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, a Comissão de Direito e Inteligência Artificial da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Minas Gerais, o Grupo de Pesquisa em Direito, Políticas Públicas e Tecnologia Digital da Faculdade de Direito de Franca e as entidades estudantis da UFGM: o Centro Acadêmico Afonso Pena (CAAP) e o Centro Acadêmico de Ciências do Estado (CACE).

Os painéis temáticos do congresso contaram com a presença de renomados especialistas do Direito nacional. A abertura foi realizada pelo professor Edgar Gastón Jacobs Flores Filho e pela professora Lorena Muniz de Castro e Lage, que discutiram sobre o tema “Educação jurídica do futuro”. O professor Caio Lara conduziu o debate. No segundo e derradeiro dia, no painel “O Judiciário e a Advocacia do futuro”, participaram o juiz Rodrigo Martins Faria,

os servidores do TJMG Priscila Sousa e Guilherme Chiodi, além da advogada e professora Camila Soares. O debate contou com a mediação da professora Helen Cristina de Almeida Silva. Houve, ainda, no encerramento, a emocionante apresentação da pesquisa intitulada “Construindo um ambiente de saúde acessível: abordagens para respeitar os direitos dos pacientes surdos no futuro”, que foi realizada pelo graduando Gabriel Otávio Rocha Benfica em Linguagem Brasileira de Sinais (LIBRAS). Ele foi auxiliado por seus intérpretes Beatriz Diniz e Daniel Nonato.

A coletânea produzida a partir do evento e que agora é tornada pública tem um inegável valor científico. Seu objetivo é contribuir para a ciência jurídica e promover o aprofundamento da relação entre graduação e pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). Além disso, busca-se formar novos pesquisadores nas mais diversas áreas do Direito, considerando a participação expressiva de estudantes de graduação nas atividades.

A Escola Superior Dom Helder Câmara, promotora desse evento que entra definitivamente no calendário científico nacional, é ligada à Rede Internacional de Educação dos Jesuítas, da Companhia de Jesus – Ordem Religiosa da Igreja Católica, fundada por Santo Inácio de Loyola em 1540. Atualmente, tal rede tem aproximadamente três milhões de estudantes, com 2.700 escolas, 850 colégios e 209 universidades presentes em todos os continentes. Mantida pela Fundação Movimento Direito e Cidadania e criada em 1998, a Dom Helder dá continuidade a uma prática ético-social, por meio de atividades de promoção humana, da defesa dos direitos fundamentais, da construção feliz e esperançosa de uma cultura da paz e da justiça.

A Dom Helder mantém um consolidado Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Direito Ambiental e Sustentabilidade, que é referência no país, com entradas nos níveis de mestrado, doutorado e pós-doutorado. Mantém revistas científicas, como a *Veredas do Direito* (Qualis A1), focada em Direito Ambiental, e a *Dom Helder Revista de Direito*, que recentemente recebeu o conceito Qualis A3.

Expressamos nossos agradecimentos a todos os pesquisadores por sua inestimável contribuição e desejamos a todos uma leitura excelente e proveitosa!

Belo Horizonte-MG, 29 de julho de 2024.

Prof. Dr. Paulo Umberto Stumpf – Reitor da ESDHC

Prof. Dr. Franclim Jorge Sobral de Brito – Vice-Reitor e Pró-Reitor de Graduação da ESDHC

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara – Pró-Reitor de Pesquisa da ESDHC

O DIREITO À PREGUIÇA DE PAUL LAFARGUE COMO O DIREITO À DESCONEXÃO DOS TRABALHADORES NO CAPITALISMO TARDIO

THE RIGHT TO BE LAZY BY PAUL LAFARGUE AS THE RIGHT TO DISCONNECT FOR WORKERS IN LATE CAPITALISM

**Carolina de Souza Novaes
Laís Fernanda Peixoto**

Resumo

O artigo científico propõe examinar se "O Direito à Preguiça" de Paul Lafargue pode ser interpretado como o direito à desconexão dos trabalhadores no contexto do capitalismo tardio. A hipótese central é que, sim, essa interpretação é válida, dado que a hiperconectividade atual impede que o direito ao descanso e ao lazer seja plenamente respeitado. Nesse sentido, não basta apenas estar fora do ambiente de trabalho; é necessário também desconectar-se completamente. O objetivo geral é analisar essa relação e suas implicações para as políticas laborais contemporâneas.

Palavras-chave: Direito à preguiça, Direito à desconexão, Capitalismo tardio

Abstract/Resumen/Résumé

The scientific article proposes to examine whether Paul Lafargue's "The Right to Be Lazy" can be interpreted as the right to disconnect for workers in the context of late capitalism. The central hypothesis is that this interpretation is valid, given that current hyperconnectivity prevents the right to rest and leisure from being fully respected. In this sense, it is not enough to simply be out of the work environment; it is also necessary to completely disconnect. The general objective is to analyze this relationship and its implications for contemporary labor policies.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Right to be lazy, Right to disconnect, Late capitalism

INTRODUÇÃO

A relação entre trabalho e tempo livre tem sido uma questão central nas discussões sobre condições laborais desde a Primeira Revolução Industrial. Paul Lafargue, em sua obra "O Direito à Preguiça" obra que nasceu como "Refutação do Direito ao Trabalho" de 1848, critica a ética do trabalho excessivo e advoga pela valorização do lazer e do descanso como direitos fundamentais dos trabalhadores. Sua análise histórica e crítica oferece uma perspectiva valiosa para entender as transformações nas condições de trabalho desde o surgimento da indústria moderna até os dias atuais.

Lafargue (1848) argumenta que o trabalho excessivo degrada a essência humana e que, historicamente, as sociedades que valorizavam o ócio e o desprezo pelo trabalho manual prosperaram cultural e intelectualmente.

Ele observa que "quando, em nossa Europa civilizada, quisermos encontrar um rastro de beleza nativa do homem, é preciso buscá-lo nas nações em que os preconceitos econômicos ainda não desarraigaram o ódio ao trabalho". (LAFARGUE, 1848, p. 24).

Esta perspectiva histórica oferece uma crítica contundente à obsessão moderna pelo trabalho incessante e à perda do equilíbrio entre vida profissional e pessoal, que pioraram com o aumento avassalador do teletrabalho após a pandemia da COVID-19.

DESENVOLVIMENTO

Lafargue (1848) descreve como a industrialização inicial deslocou os trabalhadores de suas terras e lares, submetendo-os a jornadas exaustivas e condições de vida precárias. O autor ilustra essa transição com exemplos vívidos, como a situação dos operários em Alsácia, descrita por Villermé e citada na obra: "Devido ao preço dos aluguéis, o número significativo de cinco mil (dos dezessete mil) trabalhadores... tinham de morar nas vilas vizinhas. Alguns viviam a duas léguas e um quarto (9 km) da manufatura em que trabalhavam" (L.R. VILLERMÉ.*apud* LAFARGUE, 1848, p.).

A descrição de Villermé ilustra como a industrialização inicial deslocou os trabalhadores de suas terras e lares, submetendo-os a jornadas exaustivas e condições de vida precárias. Este contexto de exploração extrema contrastava com a "idade de ouro do

trabalhador", um período em que muitos operários possuíam suas casas e pequenas propriedades rurais, vivendo de maneira mais autônoma e equilibrada. A modernização trouxe consigo não apenas o progresso técnico, mas também novas formas de dominação e exploração do trabalho humano.

Com a chegada da quarta revolução industrial, caracterizada pela digitalização, automação e o teletrabalho, surgem novos desafios e oportunidades para os trabalhadores em um contexto de capitalismo tardio. A incessante conectividade e a integração das tecnologias digitais nas rotinas laborais levantam a questão do direito à desconexão, uma medida necessária para proteger a saúde mental e o bem-estar dos trabalhadores na era digital. O direito à desconexão se apresenta como um novo paradigma que visa assegurar um equilíbrio entre vida profissional e pessoal, mitigando os efeitos adversos da constante disponibilidade exigida pelas tecnologias modernas.

Cento e setenta e seis anos separam as notas escritas por Lafargue e os dias atuais. Desde então, pode-se constatar que diversas e profundas mudanças ocorreram em nossa sociedade, entre elas a experiência do socialismo real, prático. Porém, a crítica de Lafargue ao trabalho - que tem como fundamento as condições subumanas e degradantes a que eram submetidos os trabalhadores nas indústrias e fábricas do século XIX- continua contemporânea, mesmo que agora em maior complexidade, diante das formas de trabalho que exigem maior nível de conhecimento e especialização tanto da produção, quanto dos trabalhadores, em virtude do avanço tecnocientífico.

Repleta de necessidades inimagináveis nos tempos do filósofo francês, a sociedade atual - mais complexa e incoerente- cria um novo sistema de trabalho, proveniente da aplicação tecnológica aos meios de produção. Faz-se necessário novas especializações, mas o surgimento de novas máquinas e tecnologias não exclui, por completo, o trabalho simples, mecânico, que não requer nenhum tipo de criatividade daquele que o executa, equiparando o ser humano a máquina que controla.

O problema central desta pesquisa é entender como o direito à preguiça, proposto por Paul Lafargue se relaciona com o direito à desconexão na quarta revolução industrial. Tem-se como objetivo geral é analisar essa relação e suas implicações para as políticas laborais contemporâneas. Especificamente, pretende-se (1) revisar o conceito de direito à preguiça no contexto da primeira revolução industrial; (2) explorar o desenvolvimento do capitalismo tardio e suas características; (3) examinar o impacto da quarta revolução industrial sobre as

condições de trabalho; e (4) discutir a relevância e implementação do direito à desconexão como direito à preguiça na atualidade.

Como referencial teórico, reforço que Paul Lafargue, em sua obra "O Direito à Preguiça", oferece uma crítica mordaz ao culto do trabalho que se consolidou durante a Revolução Industrial. O jornalista, escritor e ativista francês argumenta que o trabalho excessivo é uma forma de degradação humana e que a sociedade deveria revalorizar o ócio e o lazer como componentes essenciais de uma vida equilibrada e digna. Segundo ele, a obsessão pelo trabalho incessante não só esgota fisicamente os trabalhadores, mas também os aliena de suas capacidades criativas e espirituais. Ele observa que, em épocas anteriores, como na Grécia Antiga, o trabalho manual era desprezado, reservado apenas aos escravos, que eram desumanizados, enquanto os cidadãos livres se dedicavam aos exercícios físicos e atividades intelectuais, promovendo um florescimento cultural e intelectual. (LAFARGUE, 1848)

Lafargue utiliza exemplos históricos para demonstrar como o trabalho, em vez de ser um valor supremo, deve ser encarado com ceticismo. Em um dos trechos do livro, ele afirma:

"E, entretanto, o proletariado, a grande classe que abarca todos os produtores das nações civilizadas, a classe que, ao se emancipar, emancipará a humanidade do trabalho servil e fará do animal humano um ser livre, o proletariado, traindo seus instintos, ignorando sua missão histórica, deixou-se perverter pelo dogma do trabalho. E o castigo veio a cavalo. Todas as misérias individuais e sociais nasceram de sua paixão pelo trabalho"(LAFARGUE, 1848,p.26).

Esta citação ilustra a visão do francês de que o ócio é um estado natural e desejável, suprimido apenas pelos preconceitos econômicos e sociais que surgiram com o capitalismo industrial.

Para Lafargue, a busca incessante por produtividade e trabalho não levou à emancipação humana prometida pela Revolução Industrial, mas sim a uma nova forma de servidão. Ele argumenta que a verdadeira libertação dos trabalhadores passa pela redução das horas de trabalho e a valorização do tempo livre, permitindo que as pessoas se dediquem a atividades que realmente lhes tragam satisfação e desenvolvimento pessoal. (LAFARGUE, 1848). Essa interpretação do autor tem retornado ao debate nos dias atuais por meio da *four*

day week” que prevê uma redução de jornada para 32 (trinta e duas) horas semanais, sem a consequente diminuição de salários. Os adeptos dessa nova modalidade de prestação de serviços defendem que a semana de quatro dias não diminui a produtividade do empregado, nem causa prejuízos financeiros ao empregador, o que somente é possível através de uma reorganização e reestruturação da atividade produtiva.

No contexto da quarta revolução industrial, caracterizada pela digitalização e a crescente integração de tecnologias de informação e comunicação, surgiu o conceito de direito à desconexão, que foi reconhecido oficialmente pela primeira vez na França, em 2017, com a implementação da "*Loi Travail*". (Harff, 2017) Esta legislação exige que as empresas negociem com seus funcionários as modalidades e horários de uso das ferramentas digitais para garantir que os trabalhadores não sejam constantemente solicitados fora do expediente. Outros países europeus seguiram o exemplo, reconhecendo a importância de estabelecer limites claros para proteger a saúde mental e o bem-estar dos trabalhadores.

O direito a desconexão, na origem do termo, refere-se à prerrogativa dos trabalhadores de se desligarem dos dispositivos e ferramentas digitais fora do horário de trabalho, protegendo assim seu tempo livre e evitando a invasão do trabalho na vida pessoal. A incessante conectividade exigida pelas tecnologias modernas criou um ambiente onde os limites entre trabalho e vida pessoal se tornam cada vez mais tênues, levando a uma sobrecarga digital e ao esgotamento mental.

A modernidade líquida, termo cunhado pelo sociólogo Zygmunt Bauman (1999), descreve a natureza fluida e mutável das relações sociais e econômicas na era contemporânea. Nesta realidade, a flexibilidade e a adaptabilidade são altamente valorizadas, mas frequentemente à custa da estabilidade e da segurança. Os trabalhadores são cada vez mais pressionados a estarem constantemente disponíveis e conectados, exacerbando a separação entre vida profissional e pessoal. (BAUMAN, 1999)

Neste contexto, a relação entre o direito à preguiça de Lafargue e o direito à desconexão torna-se evidente. Ambos os conceitos advogam pela necessidade de limitar o domínio do trabalho sobre a vida pessoal, promovendo um equilíbrio saudável e sustentável. O direito à preguiça de Lafargue pode ser visto como um precursor filosófico do direito à desconexão, antecipando a crítica à sobrecarga de trabalho e à invasão do tempo livre que hoje é amplificada pelas tecnologias digitais.

A aplicação dos conceitos de direito à preguiça e direito à desconexão na modernidade líquida enfrenta desafios significativos. A flexibilização das relações laborais e a dependência crescente de tecnologias digitais dificultam a implementação de políticas eficazes que protejam o tempo livre dos trabalhadores. No entanto, algumas iniciativas legislativas e empresariais têm mostrado que é possível criar um ambiente de trabalho que respeite e valorize o direito à desconexão. A adoção de políticas de teletrabalho que estipulem horários claros de disponibilidade e a promoção de uma cultura corporativa que valorize o bem-estar dos funcionários – ainda que visando apenas maior produtividade – são passos importantes nessa direção.

Esta pesquisa basear-se-á em uma revisão bibliográfica extensa, utilizando o livro de Paul Lafargue como referência teórica principal, além de estudos contemporâneos sobre capitalismo tardio e teletrabalho. A metodologia qualitativa inclui análises comparativas entre diferentes contextos históricos e entrevistas com especialistas em direito do trabalho e sociologia.

Concluimos que, embora as condições de trabalho tenham evoluído, muitas das críticas de Lafargue sobre a exploração e a alienação dos trabalhadores permanecem pertinentes. A análise crítica de Lafargue continua a oferecer insights valiosos para entender e desafiar as dinâmicas do trabalho na era digital, sugerindo a necessidade de políticas que garantam um equilíbrio saudável entre vida profissional e pessoal para garantir que os trabalhadores possam usufruir dos benefícios da modernidade sem sucumbir às suas pressões. A implementação do direito à desconexão deve ser vista como uma extensão natural da luta pelo direito à preguiça, ambos fundamentais para a promoção de uma vida equilibrada e digna na era digital.

Ao abordar a relação entre trabalho e tempo livre, o artigo pode contribuir significativamente para o debate sobre as condições laborais na era digital, fornecendo bases teóricas e empíricas para a formulação de políticas públicas que protejam os trabalhadores da sobrecarga digital e promovam o direito ao descanso e ao lazer. Esta contribuição é particularmente relevante no capitalismo tardio, onde a exploração laboral se manifesta de formas cada vez mais sofisticadas e sutis. A pesquisa também contribuirá para o avanço do conhecimento nas áreas de sociologia do trabalho, estudos sobre tecnologia e sociedade, e direitos laborais, oferecendo uma perspectiva inovadora que pode enriquecer o debate acadêmico e influenciar futuras pesquisas. Em resumo, o artigo é altamente pertinente para a

linha de pesquisa sobre Trabalho, Tecnologia e Sociedade, abordando questões cruciais sobre a evolução das relações de trabalho, os impactos da tecnologia nas condições laborais e a necessidade de novas políticas que protejam o bem-estar dos trabalhadores.

REFERÊNCIAS

HARFF, Rafael Grohmann. **Direito à desconexão**. JusLaboris. Biblioteca Digital do Tribunal Superior do Trabalho, 2017. Disponível em: https://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/20.500.12178/110510/2017_harff_rafael_direito_desconexao.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: 19/05/2024

LAFARGUE, P. **O direito à preguiça**. [s.l.] Veneta, 2022.

L.R. VILLERMÉ. *Tableau de l'état physique et moral des ouvriers dans les fabriques de coton, de laine et de soie*, 1840. [Tradução livre.]

ZYGMUNT BAUMAN; PLÍNIO DENTZIEN. **Modernidade líquida**. [s.l.] Rio De Janeiro Jorge Zahar, 2007.